

CONTRATO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas:

HG EDITORA LTDA, com endereço na Praça Quinze de Novembro, nº 20, quinto andar, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 20010-010, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 52.661.973/0001-75, neste ato representado por seu representante legal **VAGNER SILVA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.668.514 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.582.346-58, com endereço comercial no local da empresa;

E, de outro lado:

ONITEL LIVROS LTDA, com sede na Q Quadra 2, Nº 1, Complemento Sala 01, Bairro Parque Nova Friburgo A, Cidade Ocidental, GO, CEP: 72.887-015, inscrita no CNPJ sob o nº 57.412.183/0001-70, neste ato representada(s) de acordo com seu(s) estatuto(s) social(is), por seu(s) representante(s) legal(is) **DAVID MEIRELES BEZERRA**, ao final assinado(s), doravante designada(s) simplesmente **CONTRATANTE**.

Adiante nominadas, quando em conjunto, como “Partes”, e quando isoladamente apenas como “Parte”.

As Partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Cessão Definitiva de Direito Uso (“Contrato”), que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** O presente instrumento tem por objeto estabelecer as condições comerciais e financeiras entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** para a cessão definitiva de direito de uso e disponibilização de obras literárias digitais a **CONTRATANTE**, para que essa possa, por sua vez, cedê-los aos seus clientes finais.
- 1.2.** A cessão se dará através da plataforma digital que será desenvolvida, fornecida e mantida pela **CONTRATADA**, na forma do ANEXO II deste instrumento.
- 1.3.** As obras literárias serão disponibilizadas sempre no formato digital, em versão escrita (e-book) ou de audiolivro (audiobook), e serão livremente selecionadas pela **CONTRATADA**, sem qualquer interferência da **CONTRATANTE** ou de seus clientes finais, podendo ser oriundas de parcerias firmadas pela **CONTRATADA** com outras editoras, autores e parceiros comerciais, de domínio público ou privado,

DS
ya

DS
[assinatura]

DS
imp

DS
[assinatura]

resguardando os direitos autorais de terceiros, nos termos deste contrato.

- 1.4. Uma vez disponibilizada cada obra literária, esta é considerada definitivamente outorgada à **CONTRATANTE**, para que esta possa, no âmbito do território nacional e durante o prazo de vigência desta parceria, ceder aos seus clientes acesso à plataforma digital da **CONTRATADA**.
- 1.5. As Partes ratificam que a cessão ora prevista se reserva apenas ao direito de uso das obras digitais, que serão cedidas aos clientes finais da **CONTRATANTE** nos mesmos termos deste contrato.

CLÁUSULA II – DA CESSÃO DO DIREITO DE USO

- 2.1 A **CONTRATADA** desenvolverá e manterá, na forma do ANEXO II, software próprio no modelo “whitelabel” (Plataforma), com as particularidades e identidade gráfica da **CONTRATANTE**.
- 2.2. A **CONTRATANTE** e seus clientes finais terão acesso à plataforma digital da **CONTRATADA** acima, na qual as obras literárias serão disponibilizadas em conformidade com as condições e características descritas neste contrato de parceria.
- 2.3. Por força da cessão definitiva de direito de uso, a obra literária digital cedida poderá ser acessada na plataforma da **CONTRATADA**, através da biblioteca digital, e o cliente final da **CONTRATANTE** terá direito ao seu download, passando a se tornar proprietário daquela cópia digital, a qualquer tempo e por prazo indeterminado.
- 2.4. O cancelamento pelo cliente final dos serviços ofertados pela **CONTRATANTE** ou o encerramento da vigência deste contrato implicam na perda do direito à cessão de uso de novas obras digitais, sendo mantido, entretanto, o acesso à plataforma da **CONTRATADA** e as obras literárias já disponibilizadas.
- 2.5. Os clientes finais da **CONTRATANTE** poderão adquirir na plataforma da **CONTRATADA** obras digitais diversas daquelas cedidas por força deste contrato de parceria, de forma isolada, sem qualquer vinculação, periodicidade ou quantidade mínima, sendo, neste caso, o pagamento pela cessão de direito de uso realizado diretamente à **CONTRATADA**, através das formas de pagamento previstas na mesma plataforma.
- 2.6. Ao acessarem a plataforma da **CONTRATADA**, os clientes da **CONTRATANTE** fornecerão seus dados pessoais visando a identificação de cada usuário e a disponibilização das obras literárias em conformidade com as condições previstas neste instrumento, devendo, para tanto, aceitar os Termos e Condições de Uso da plataforma.

2.7. Dado o caráter definitivo da cessão de uso, o download das obras disponibilizadas deverá ser feito imediatamente pelos clientes finais de **CONTRATANTE**, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por interrupções de acesso, descontinuação de sua plataforma ou mesmo pelo encerramento das atividades da **CONTRATADA**, hipótese na qual o acesso às obras que não tenham sido baixadas em caráter definitivo poderá se tornar tecnicamente inviável.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais estabelecidas ao longo do presente Contrato:

- 3.1. Disponibilizar o acesso a Plataforma para os clientes da **CONTRATANTE**.
- 3.2. Disponibilizar códigos de acesso (logins) à **CONTRATANTE** para que essa, forneça a cada cliente que aderir à plataforma de livros digitais.
- 3.3. Excluir os logins de todos os clientes que não desejarem fazer parte da plataforma ou que deixem de ser clientes da **CONTRATANTE**.
- 3.4. Disponibilizar de forma gratuita login para cada colaborador da **CONTRATANTE**.
- 3.5. Emitir Nfe individualizada para a **CONTRATANTE**, com base na cláusula 6.1.1.
- 3.6. Gerir o funcionamento do aplicativo, de modo a garantir seu pleno funcionamento e atualização.
- 3.7. Disponibilizar documentação técnica e Profissionais de Tecnologia qualificadas para eventuais dúvidas técnicas que a **CONTRATANTE** possa observar, caso deseje fazer as integrações necessárias.
- 3.8. Quando se tratar de contrato na modalidade *whitelabel*, os clientes finais da **CONTRATANTE** deverão acessar as obras cedidas através do site e aplicativo com a identidade visual da **CONTRATANTE**. O desenvolvimento do site e aplicativo customizado é de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como o cadastro e a manutenção nas lojas Play Store e App Store.
- 3.9. Respeitar toda a legislação aplicável a que a **CONTRATADA** esteja sujeita na qualidade de cedente dos direitos de uso das Obras Digitais.
- 3.10. Observar e manter válidas perante os órgãos competentes todas as licenças, autorizações e permissões necessárias à execução do objeto deste Contrato;

DS
ua

DS
[assinatura]

DS
ump

DS
[assinatura]

3.11. Obter e manter junto às editoras correspondentes as licenças necessárias para a cessão definitiva de direito de uso das Obras Digitais ofertadas na plataforma à **CONTRATANTE** e, conseqüentemente, aos seus Clientes.

3.12. A **CONTRATADA** deverá oferecer e manter um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de garantia de desempenho) de manutenção no ar da plataforma de acesso, em 90% (noventa por cento) do tempo, em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Falha na conexão fornecida pela empresa de telecomunicações encarregada da prestação do serviço, sem culpa da **CONTRATADA**;
- b) As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que serão informadas com antecedência e se realização, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento;
- c) As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do site, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de “hackers” ou destinadas a implementar correções de segurança;
- d) As interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 30 (trinta) minutos, não serão informadas;
- e) Suspensão da cessão de obras literárias por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.

3.13. O SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de garantia de desempenho) para resolução de chamados será nos seguintes termos:

- a) 7 (sete) dias úteis para instabilidades de parceiros *ecommerce* e/ou físicos, após notificadas;
- b) 15 (quinze) dias para problemas de Tecnologia, em caso de bugs, erros, ajustes necessários;
- c) 3 (três) dias úteis para Suporte ao usuário após notificadas;

3.14. As notificações serão através de suporte disponibilizado aos clientes por meio dos seguintes canais:

- Teleatendimento: (21) 4003-5385, de segunda-feira a sexta-feira, de 09h às 17h.
- WhatsApp disponível no endereço eletrônico da **CONTRATADA**: de segunda a sexta, das 09h às 17h.

3.15. Sob nenhuma hipótese, a **CONTRATANTE** poderá justificar a inadimplência e/ou cancelamento do presente instrumento em razão de instabilidades pontuais de tecnologia, parceria que eventualmente não tenha obtido descontos, desde que respeitado o SLA, ora avençado.

3.16. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês 2 (dois) títulos novos, mediante repasse financeiro pactuado. Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, poderão ser cedidos, a título de bonificação, 2 (dois) outros títulos novos por, em um máximo de até 4 (obras literárias digitais) por mês. Estes títulos terão sua posse definitiva cedida aos clientes da **CONTRATANTE**.

3.17. A **CONTRATADA** deverá elaborar relatório mensal acerca da cessão definitiva de direito de uso das obras literárias digitais cedidas e a disponibilização desta através de sua plataforma, e encaminhá-la à **CONTRATANTE** até o décimo dia do mês subsequente à cessão das obras.

3.18. A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar o acesso à plataforma e seus respectivos títulos a todos os ex clientes da **CONTRATANTE** por um período de 5 (cinco) anos após o cancelamento do contrato da **CONTRATANTE** com seu respectivo cliente, desde que o contrato entre a **PARTIU** e **CONTRATANTE** esteja vigente.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações de **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais estabelecidas ao longo do presente Contrato:

4.1. Realizar o pagamento mensal nos termos previstos no ANEXO I.

4.2. Caso a **CONTRATANTE** opte por deslocar um profissional da **CONTRATADA**, ela deverá arcar com a passagem aérea, hospedagem e alimentação de um membro da equipe **CONTRATADA** por um prazo de uma semana para realizar os treinamentos necessários para a implantação do presente Contrato.

4.3. O custeio de salário, encargos e demais responsabilidades financeiras sobre o membro da equipe **CONTRATADA** é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.4. Arcar com os custos da parte gráfica (boletos, folders, cartões ou qualquer outro material) que a **CONTRATANTE** julgue importante para comunicação das obras literárias cedidas e acesso à plataforma.

4.5. É vedada à **CONTRATANTE** utilizar marcas de parceiros sem a devida autorização da **CONTRATADA**.

DS
ua

DS
[assinatura]

DS
imp

DS
[assinatura]

4.6. É vedada a **CONTRATANTE** liberar acesso a plataforma para mais de um cliente final, salvo se o mesmo cliente tiver mais de um contrato ativo e adimplente. Entende-se como tal ação uma fraude contratual e, portanto, estará sujeito a pena de rescisão imediata e consequente inativação da contratação e multa contratual de 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente.

4.7. Na hipótese de as obras adquiridos serem utilizados como SVA – SERVIÇO DE VALOR AGREGADO e por consequência lançados na fatura do cliente da **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** declara possuir plenos conhecimentos sobre legislação tributária vigente bem como assume quaisquer ônus que venham a ocorrer referente à sua forma de cobrança.

4.7.1 Havendo demandas judiciais **NÃO** relacionadas com as parcerias e promoções disponibilizadas através do aplicativo, como, por exemplo, a forma de cobrança apresentada na fatura do cliente realizada pela **CONTRATANTE**, estas serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, não havendo responsabilidade solidária, tampouco subsidiária da **CONTRATADA**, cabendo à **CONTRATANTE** arcar com todas as custas judiciais, indenizatórias e de honorários sucumbenciais que porventura forem determinados, inclusive da **CONTRATADA**, caso seja incluída no polo passivo de eventual litígio processual.

4.7.2 Configurada a hipótese prevista no item 4.6.1, a **CONTRATANTE** deverá realizar o requerimento de exclusão de **CONTRATADA** do polo passivo de eventual demanda judicial e/ou administrativa **NÃO** relacionadas com as parcerias e promoções disponibilizadas através do aplicativo, caso **CONTRATADA** seja incluída.

4.8. Enviar mensalmente a medição da quantidade de obras cedidas para a **CONTRATADA**, nos termos da clausula subsequente.

4.9. Gerir com zelo e confidencialidade os logins de acesso a plataforma que receberá da **CONTRATADA**, em conformidade com as leis vigentes.

CLÁUSULA V – REPASSE FINANCEIRO RELATIVO ÀS CESSÕES

5.1. Acordam as partes que o repasse da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** se dará em mensalmente, e será calculado nos termos do ANEXO I, sendo correspondente ao somatório da quantidade de obras literárias cedidas no período, multiplicado pelo valor unitário por obra literária, observadas as faixas proporcionais.

5.2. O espelho de faturamento com a medição da quantidade de obras cedidas será enviado pela **CONTRATANTE** até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento para o email financeiro@partiu.com.br com cópia para vagner@partiu.com.br e a **CONTRATADA** irá validar e/ou contestar o “Relatório Mensal de Obras Cedidas” até o 4º (quarto) dia útil do mês. Após o de acordo formal, a **CONTRATADA** estará autorizada a emitir a Nota Fiscal/Fatura, até o 6º (sexto) dia útil do

DS
ua

DS
[assinatura]

DS
ump

DS
[assinatura]

mês, com pagamento todo dia 27 do mês subsequente do mês subsequente ao fornecimento.

5.3. Em caso de quaisquer alterações na legislação tributária vigente ou decisões judiciais que resultem em modificações na carga tributária incidente sobre as obras literárias cedidas pela **CONTRATADA**, as partes reconhecem a necessidade de ajustar as condições financeiras deste contrato para refletir tais mudanças. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, fornecendo detalhes sobre as modificações e seu impacto na carga tributária, para que as Partes possam iniciar negociações de boa-fé para revisar as condições financeiras deste contrato.

5.4. Após o período de doze meses, o valor do repasse previsto no ANEXO I será reajustado, com base no IPCA, ou índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA VI – REPASSE FINANCEIRO RELATIVO AO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA

6.1. Acordam as partes que o preço do serviço de tecnologia, correspondente ao desenvolvimento, gestão e manutenção da plataforma de leitura das obras literárias digitais whitelabel, será aquele previsto no ANEXO II, atendendo-se as condições e necessidades específicas da **CONTRATANTE**.

6.2. Após o período de doze meses, o valor do repasse previsto no ANEXO I será reajustado, com base no IPCA, ou índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA VII – DA INADIMPLÊNCIA

7.1. O inadimplemento, por qualquer das Partes, das obrigações de repasse financeiro previstas neste Contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido, acrescido de correção monetária pelo índice positivo do IGPM/FGV, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos e honorários advocatícios de 10% na hipótese de cobrança extrajudicial, e 20% na hipótese de cobrança judicial.

7.2. Poderão as Partes adotarem as seguintes medidas, nos subsequentes prazos:

- a) Atraso no boleto até 30 dias: Inclusão da empresa inadimplente junto ao cadastro de devedores do SERASA.
- b) Atraso no boleto de 60 dias: Inclusão da empresa inadimplente junto ao cadastro de devedores do SERASA, além de inclusão de Protesto junto ao Cartório de Protestos.
- c) Atraso no boleto de 90 dias: Além da inclusão da empresa inadimplente junto ao cadastro de devedores do SERASA, inclusão de Protesto junto ao Cartório de Protestos, poderá ser rescindido por justa causa o presente instrumento, cabendo a **CONTRATADA**, enviar um boleto único contendo:
 - I. Valor da inadimplência calculado na forma desta cláusula.
 - II. Valores referente o aviso prévio.
 - III. Valor referente a multa 30% da cláusula 8.1

7.3. Na hipótese do atraso de pagamento/repassse previstos no presente instrumento superior a 30 dias, a **CONTRATADA** poderá suspender o acesso da **CONTRATANTE** e seus clientes as novas obras literárias, após notificação formal e prévia à **CONTRATANTE**, com 05 (cinco) dias corridos de antecedência.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1 O presente contrato possui vigência de 24 (vinte e quatro) meses que poderá ser renovado por igual período, caso seja do interesse de ambas as partes. Por haver um alto dispêndio de recursos da **CONTRATADA** na fase pré-operacional, tais como desenvolvimento de 4 (quatro) aplicativos personalizados identidade visual da **CONTRATANTE**, diversas integrações técnicas, recrutamento, contratação e alocação de profissionais para trabalhar no projeto, entre outros custos iniciais, **estes, todos isentos de custo de implantação para a CONTRATANTE**, as partes acordam multa rescisória de 40% (quarenta por cento) do valor proporcional ao período da rescisão, caso seja cancelado por uma das partes antes de 24 meses (vinte e quatro) meses de repasse financeiro.

8.2 Para a rescisão do contrato, as partes deverão informar formalmente via e-mail ou correspondência o interesse da descontinuidade, ficando estabelecido um prazo de aviso prévio de **90 (noventa) dias**, no qual as obrigações e operações deste contrato permanecerão prevalecendo.

8.3. Se uma das Partes der início a um processo judicial contra a outra parte, a parte demandada terá o direito de requerer a imediata rescisão do presente contrato.

8.4. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, e sem qualquer aviso prévio, caso:

- (i) haja inadimplemento de algumas das condições e obrigações assumidas no presente instrumento, e estas não forem corrigidas no prazo fixado pela parte adversa;
- (ii) na hipótese de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada
- (iii) se, em decorrência de caso fortuito ou força maior, a execução do contrato ficar suspensa por um prazo igual ou maior a 30 (trinta) dias consecutivos.

8.5. O término ou a rescisão deste Contrato, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o seu término ou rescisão, ou que decorra de tal término ou rescisão.

CLÁUSULA IX –PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. As partes autorizam o uso das marcas para fins de promoção e engajamento dos clientes da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato. Interpretado como uma licença de uso de titularidade das Partes permitindo o uso e divulgação, seja em material publicitário, promocional ou qualquer outro meio de veiculação, inclusive através da internet.

9.1.1. As Partes desde já acordam que a **CONTRATADA** deverá autorizar previamente, toda e qualquer comunicação da **CONTRATANTE** com os Clientes da **CONTRATANTE** que utilize artes, símbolos e logomarca, entre outros ícones dos Parceiros **CONTRATADA**.

9.2. As Partes deverão respeitar as políticas e procedimentos de cada parte no que concerne ao uso da Propriedade Intelectual de titularidade da outra parte, tais como marcas registradas, nomes de domínios e denominações de produtos da outra parte.

9.3. A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** reterão seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste Contrato.

9.4. A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a enviar e-mails, relativos ao bom uso da plataforma, aos clientes da **CONTRATANTE** para seus clientes sobre novidades, dicas do clube, sempre com a identidade visual da **CONTRATANTE**.

9.5. A **CONTRATADA** é responsável por cuidar, proteger e pagar pelos direitos autorais das obras digitais cedidas na forma deste contrato, devendo assegurar que não sejam violados direitos autorais de terceiros.

9.6. A **CONTRATADA** declara que, quando necessário, obteve, de forma prévia e expressa, direta ou indiretamente, através de serviços contratados, às autorizações e licenças de

DS
ya

DS
[assinatura]

DS
imp

DS
[assinatura]

direito de uso e, especialmente, de cessão de uso das obras digitais em caráter definitivo, assegurando assim que o presente contrato não viola o direito e propriedade intelectual de terceiros, e que inexistem procedimento, demanda, pretensão ou ação, judicial, administrativa ou arbitral, que restrinjam ou coloquem em dúvida a cessão prevista neste contrato.

9.7. Na hipótese de violação de direitos autorais ou direitos conexos (direitos relacionados aos direitos autorais, como direitos de intérpretes e produtores), a **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por arcar com todas as perdas e danos resultantes disso. Isso inclui o pagamento de honorários advocatícios, custas judiciais e outras despesas associadas a processos judiciais ou extrajudiciais, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou ação legal a elas relacionadas.

CLÁUSULA X – EXCLUSIVIDADE

10.1. Durante o período de vigência do contrato, as partes estabelecem que o único meio para que o cliente tenha acesso às obras literárias cedidas será através da Plataforma Digital fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XI – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes se obrigam a envidar todos os esforços necessários para proteger os dados pessoais e sensíveis de clientes que tenha conhecimento em razão da natureza da contratação, se submetendo integralmente aos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como demais leis e regulamentos em vigor que tratam de proteção de dados.

CLÁUSULA XII – DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA E RESPONSABILIDADE PELAS AÇÕES JUDICIAIS

12.1. As atividades previstas neste Instrumento não estabelecem nenhum vínculo empregatício, de solidariedade ou subsidiariedade entre as Partes, seus empregados, prepostos e/ou terceiros.

12.2. As PARTES, para todos os fins legais e de direito, são e permanecerão sendo o único empregador e/ou responsável pelo seu respectivo pessoal e, nessa qualidade, assumem a responsabilidade pelo (i) cumprimento de toda Legislação trabalhista, previdenciária, tributária, civil e de qualquer outra natureza, inclusive das normas coletivas de trabalho, e (ii) cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações, despesas (incluindo, mas não se limitando a locomoção, estadia e alimentação), tributos, contribuições, bônus,

indenizações, compromissos e/ou obrigações similares, vencidos ou vincendos, relacionados ao seu respectivo Pessoal.

12.3. Na hipótese de advir, em face das Partes qualquer tipo de demanda judicial ou extrajudicial ajuizada pelos empregados/prepostos da Parte adversa, esta assumirá pronta e integralmente toda a responsabilidade e os ônus decorrentes, sem se limitar a eventual condenação transitada em julgado, custas, despesas, honorários advocatícios contratados e de sucumbência.

CLÁUSULA XIII – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

13.1. Todos os dados, informações e resultados compartilhados ou de qualquer maneira revelados às Partes em virtude deste Contrato e seus Anexos, sejam eles comerciais ou técnicos, em meio físico ou digital, serão consideradas confidenciais (“Informações Confidenciais”), não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, torná-los públicos ou de qualquer forma divulgá-los.

13.2. As Informações Confidenciais somente poderão ser divulgadas aos Agentes de qualquer das Partes que precisem ter acesso às mesmas em virtude do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato. A divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, por qualquer meio, de quaisquer Informações Confidenciais dependerá de prévia autorização, por escrito, da outra Parte.

13.3. As Partes comprometem-se a não utilizar qualquer das Informações Confidenciais em proveito próprio ou de terceiros, responsabilizando-se pela violação das obrigações previstas nesta Cláusula por si ou por quaisquer de seus Agentes.

13.4. Caso as Partes ou seus respectivos Agentes sejam obrigados, em virtude de lei, decisão judicial ou determinação de qualquer autoridade governamental, a divulgar qualquer Informação Confidencial, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal, ordem judicial ou administrativa, a respectiva Parte deverá comunicar à outra Parte a respeito dessa obrigação, de modo que as Partes, em mútua cooperação, possam, caso possível, iniciar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar as Informações Confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as Informações Confidenciais não obtenham êxito, deve ser divulgada somente parcela das Informações Confidenciais necessárias à satisfação do dever legal.

13.5. As avenças contidas nesta Cláusula permanecerão em vigor após a rescisão deste Contrato.

DS
ya

DS
[assinatura]

DS
ump

DS
[assinatura]

CLÁUSULA XIV – NÃO ALICIAMENTO

14.1. As **PARTES** também se obrigam a não contratar, persuadir, aliciar ou tentar atrair, direta ou por pessoa interposta: (i) qualquer funcionário, preposto, colaborador ou prestador de serviços com vínculo contratual vigente da Parte adversa, a deixar seu emprego, terminar, alterar ou diminuir seu vínculo contratual; (ii) qualquer fornecedor ou cliente da Parte adversa a deixar de realizar ou diminuir negócios com a Sociedade; (iii) qualquer terceiro a deixar de fazer negócios com a Parte adversa; durante a vigência do contrato e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do encerramento do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA XV – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. Todas as notificações decorrentes deste Contrato de Cessão deverão ser feitas por escrito e serão consideradas eficazes: (i) quando entregues pessoalmente à Parte a ser notificada, mediante protocolo; ou (ii) por meio de (a) carta com Aviso de Recebimento à Parte a ser notificada; (b) serviço de courier nacional com comprovante de recebimento, à Parte a ser notificada; ou (c) correio eletrônico, desde que, em qualquer caso, o recebimento seja confirmado através de indicativo. Não obstante, as Partes se obrigam a enviar, por e-mail, que não constituirá notificação (exceto quando expressamente previsto), cópia de todas as notificações encaminhadas nos termos desta cláusula:

Para a **CONTRATADA**:

E-mail: vagner@partiu.com.br

Contato: Vagner Andrade

Para a **CONTRATANTE**:

E-mail: financeiro@onitel.com.br

Contato: David Meireles Bezerra

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Alterações: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente serão válidos se feitos por instrumento escrito, assinado por todas as Partes.

16.2. Cessão: É vedada a cessão total ou parcial dos direitos e das obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévio consentimento das outras Partes.

16.3. Sucessores: As Partes celebram este Contrato obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

16.4. Renúncia: A tolerância e as concessões recíprocas por quaisquer das Partes terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, novação, renúncia ou modificação de qualquer direito.

16.5. Eficácia Executiva: Toda e qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente à qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

16.6. Responsabilidade: A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de: (I) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais as Partes tenham sido signatárias ou aos quais estejam vinculadas, a qualquer título; (II) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete as Partes; (III) qualquer forma, seja direta ou indireta, os ditames nacionais e estrangeiros relativos às medidas anticorrupção e lavagem de dinheiro, em especial, mas não se limitando a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção") e Lei 12.683/12, de 09 de julho de 2012 ("Lei de Lavagem de Dinheiro").

16.7. Veracidade: As Partes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionamentos a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável,

16.8. Assinatura Eletrônica: O presente Contrato é assinado digitalmente através da plataforma www.docusign.com.br, que cumpre todos os requisitos da Medida Provisória 2.200-2, do Código Civil Brasileiro, das Resoluções do Comitê Gestor do ICP e Instruções Normativas do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, que regulam a matéria. Constituindo ato jurídico perfeito, cuja autenticidade pode ser validada em <https://validator.docusign.com/>. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as Partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade do Contrato.

CLÁUSULA XII – FORO

17.1. As Partes elegem o foro da Comarca – do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas a seguir qualificadas e assinadas.

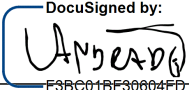
DS
ya

DS
[assinatura]

DS
imp

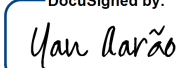
DS
[assinatura]

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024.

DocuSigned by:  F3BC01BF30004FD... CONTRATADA - VAGNER ANDRADE	DocuSigned by:  73818DDD4D584A7... CONTRATANTE – ONITEL LIVROS LTDA DAVID MEIRELES BEZERRA
--	--

Testemunhas:

DocuSigned by:



78085EA28CEA446...

Nome:

CPF:

DocuSigned by:



DC714E13AD164FC...

Nome:

CPF:

ANEXO I

CONTRATO DE CESSÃO firmado entre **CONTRATANTE E A CONTRATADA HG EDITORA LTDA.**

1. Segmento de Atuação da CONTRATANTE:

Telecomunicações

2. Tipo de Plataforma:

Whitelabel

3. Modalidade de Cessão:

Por cliente elegível

4. Combos adquiridos

Será criada a Biblioteca Digital da Onitel Telecomunicações LTDA, com opção de 3 (três) planos:

- Bronze: 2 obras literárias mensais;
- Prata: 3 obras literárias mensais;
- Ouro: 4 obras literárias mensais;

Caso a **CONTRATANTE** opte por receber obra(s) literária(s) digital(is) bonificada(s), conforme cláusula 3.16 do Contrato e 6.2 do Anexo:

+ 1 obra literária digital Bonificada:
Equivalente ao Combo Prata – 3 (três) obras literárias digitais por mês.

+ 2 obras literárias digitais Bonificadas:
Equivalente ao Combo Ouro – 4 (quatro) obras literárias digitais por mês.

DS
ya

DS
[assinatura]

DS
ump

DS
[assinatura]

5. Planos Oferecidos pela CONTRATANTE aos clientes finais:

Todos os planos de seu portfólio.

6. Repasse Financeiro:

Por obra literária digital cedida, de acordo com a quantidade de obras disponibilizadas em cada mês, observando-se a seguinte tabela e a quantidade mínima de duas obras literárias por mês:

Mês	Data do pagamento	Quantidade mínima de obras	Valor por obra (R\$)	Valor total (2 obras)	Valor Total mínimo (em R\$)
1	10/12/2024	40.000	0,145	0,29	11.600,00

6.1 Além das duas obras literárias digitais mínimas fornecidas mensalmente referente ao combo Bronze, a **CONTRATADA** disponibilizará, em cada mês, até duas outras obras literárias digitais adicionais, a título de bonificação, sem custo adicional, **totalizando até quatro obras**, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**. O limite máximo de obras bonificadas será equivalente à quantidade de obras efetivamente vendidas, conforme cláusula 6.1.

6.1.1 A Nota Fiscal de Venda será emitida em cada mês discriminando individualmente, por título, quantas cópias daquela obra digital específica foram cedidas.

6.1.2 As obras bonificadas, serão discriminadas na Nota Fiscal como "BONIFICADAS".

DS
ya

DS
[assinatura]

DS
ump

DS
[assinatura]

7 Condições Comerciais

Estabelecem as partes um desconto de R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais mensais).

DS
ya

DS
[Signature]

DS
ump

DS
[Signature]

ANEXO II

Condições para Prestação do Serviço de Tecnologia de Desenvolvimento e Gestão da Plataforma de leitura das obras literárias digitais.

1. Plano Selecionado:

BRONZE

2. Preço dos Serviços:

	Criação da Plataforma	Manutenção da Plataforma	Integração ERP próprio	Horas de Desenvolvimento	Preço (R\$)
Bronze	Sim	Sim	-	-	490,00
Prata	Sim	Sim	Sim	5h / mês	4.900,00
Ouro	Sim	Sim	Sim	10h / mês	9.800,00

DS
ya

DS
[Signature]

DS
ump

DS
[Signature]